



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 479 - ANO VI - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - TRIZIDELA DO VALE/MA-TERÇA-FEIRA 19 DE NOVEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019.....pág.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

de 18 de novembro de 2019.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, entidade autárquica em conformidade com o Art. 37, XIX, da CF, com sede na Av. Deputado Carlos Melo nº 1670, Bairro Aeroporto, nesta cidade.

CONVOCA através do presente Edital, na forma do **Decreto Municipal n.º 41**, todos os Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Município de Trizidela do Vale, para realizarem o recadastramento funcional junto a este órgão, que será realizado do dia 25 (novembro) a 06 (dezembro) do ano de 2019, nos horários compreendidos entre 8h00 e 13h00 da seguinte forma:

Todos os Servidores Aposentados e Pensionistas deverão dirigir-se à Comissão Especial de Recadastramento que funcionará, na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, na sala do Recursos Humanos, na Av. Deputado Carlos Melo nº 1670, Bairro Aeroporto, nesta cidade, onde farão seu recadastramento.

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópia em xerox dos seguintes documentos:

- **CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE**

- **CÓPIA DO CPF**
- **CÓPIA DO TÍTULO ELEITORAL**
- **CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**
- **CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO, UNIÃO**

ESTÁVEL OU AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, (OU NASCIMENTO)

- **CÓPIA DO RESERVISTA**
- **CÓPIA DO PIS/PASEP**
- **CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO**
- **CÓPIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO DE**

DEPENDENTES MENORES DE 14 ANOS

- **CÓPIA DA PORTARIA DE APOSENTADORIA OU PENSÃO POR MORTE**

Os Aposentados e Pensionistas que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto nº. 41/2019 deverá apresentar à Comissão Especial de Recadastramento, no prazo acima referido, a respectiva justificativa e documentação probatória.

Na hipótese prevista no item anterior, os aposentados e pensionistas deverão comparecer ao Instituto de Previdência do município no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

O recadastramento poderá ser efetuado por procuração, com firma devidamente reconhecida em Cartório, desde que a mesma seja recente. Em hipótese alguma é aceita procuração que não atenda as exigências da Administração Pública. Caso a procuração não atenda as exigências da Administração Pública, os aposentados e pensionistas deverão realizar o seu recadastramento pessoalmente nos locais acima referidos.

O Servidor Público Municipal Aposentado que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal aposentado.

Os aposentados e pensionistas responderão civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Trizidela do Vale, 18 de novembro de 2019.

TALYSON DE MEDEIROS MELO

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Trizidela do Vale - MA



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal